



Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 40/70

SUMULA:- Cria órgão oficial para divulgação dos atos municipais.

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, "APROVOU" e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a imprimir, ou mandar imprimir, o "BOLETIM OFICIAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU", órgão oficial de divulgação dos atos oficiais do Município.
- Artigo 2º - O Boletim Oficial, publicará obrigatoriamente todos os atos oficiais do município e, eventualmente, outros assuntos de comprovado interesse da coletividade.
Parágrafo Único - A publicação da matéria ou assunto não pertencentes aos Poderes Legislativos ou Executivos Municipais, poderá ser cobrada segundo os valores estabelecidos em tabela a ser fixada em Decreto do Poder Executivo.
- Artigo 3º - O valor de venda do "Boletim Oficial", será fixado em decreto do Executivo e a receita obtida será contabilizada sob o código 150.00 - Receitas Diversas, e objetivará inicialmente a cobrir as despesas com a sua impressão.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 1.970.

Registre-se e Publique-se



Registrado e publicado
na mesma data de 05/10/70 a 05/11/70

